



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 13/2026
EDITAL DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público o presente Edital, em conformidade com a decisão do Conselho Superior da FAPEG e dispositivos contidos na Lei Federal nº 10.973/04, Leis estaduais nº 23.664/2025 e nº 16.690/09 e Decreto Estadual nº 9.506/19 e a Resolução Normativa 01/23 da FAPEG.

2. CONTEXTO

2.1. A Constituição Federal de 1988, no Art. 205, estabelece que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; define no Art. 206 inciso I que o ensino deverá ter como base o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; e garante por meio do Art. 208 inciso III, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

2.2. Em consonância com a Constituição Federal de 1988, o recente Decreto Nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, que busca “garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades”, O Decreto Nº 12.773 que altera o Decreto retromencionado, em seu Art. 1 inciso 3º garante que “o sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem”, para isso o Art. 4 inciso VII estabelece a necessidade de “promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva.”

2.3. No Estado de Goiás, o Decreto Nº 10.343 de 14 de novembro de 2023 regulamenta a função do profissional de apoio e no Art. 2 estabelece que “Incumbe-se ao Poder Público estadual assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissional de apoio escolar aos estudantes com deficiência física, intelectual e múltipla ou com transtorno do espectro autista que demandem apoios múltiplos e contínuos”, e define como funções desse profissional atuar “em todos os níveis e modalidades de ensino das instituições públicas estaduais, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência física e em todas as atividades escolares nas quais ele se fizer necessário aos estudantes com deficiência intelectual e/ou múltipla ou com transtorno do espectro autista - TEA que demandem apoios múltiplos e contínuos”.



2.4. Dentre os eixos que demandam atenção especial na formulação de políticas públicas e ações dos atores envolvidos na temática da educação especial inclusiva, destacam-se:

2.4.1. Metodologias de Formação e Recursos de Apoio à Inclusão: Destina-se ao desenvolvimento de ações metodológicas voltadas à qualificação técnica, ética e prática dos profissionais de apoio escolar para atuação na Educação Inclusiva. Contempla estratégias de mediação junto aos estudantes com deficiência, cuidados no ambiente escolar, comunicação, o fortalecimento de competências necessárias à atuação articulada com a equipe escolar e as famílias, apoio escolar em relação às práticas socioemocionais e convivência escolar, envolvendo manejo comportamental, mediação de conflitos, prevenção ao bullying e capacitismo. Abrange projetos voltados ao desenvolvimento, adaptação e implementação de metodologias, recursos acessíveis e soluções inovadoras para apoiar a atuação dos profissionais de apoio escolar que sejam de baixo custo, garantindo acessibilidade, adaptabilidade e replicabilidade pelas escolas públicas.

2.4.2. Gestão, Articulação e Monitoramento do Apoio Escolar Inclusivo: Destina-se ao fortalecimento dos processos de organização, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas ao apoio escolar inclusivo nas redes públicas de ensino. Abrange modelos de gestão, fluxos de acompanhamento e articulação entre profissionais de apoio, professores, Atendimento Educacional Especializado (AEE), gestores e famílias, elaboração de ferramentas de apoio ao acompanhamento pedagógico e sistemas de identificação de barreiras à aprendizagem. Nesse sentido é importante considerar a existência dos instrumentos pedagógicos já adotados, tais como: a Avaliação Diagnóstica, o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento, conforme Portaria Nº 1261 de 29 de fevereiro de 2024.

3. OBJETIVOS

3.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa e/ou inovação voltados ao desenvolvimento de tecnologias e recursos auxiliares para capacitar os profissionais de apoio escolar, no que se refere ao tema da Educação Especial Inclusiva.

3.2. São objetivos específicos deste edital:

- a) Desenvolver projetos de pesquisa e/ou inovação para o desenvolvimento de novas tecnologias, novos conhecimentos e soluções práticas;
- b) Pesquisa e inovação para a capacitação técnica de profissionais de apoio em sua atuação nas atividades escolares;
- c) Pesquisa para aplicação e validação de técnicas e estratégias no ensino especial na perspectiva da inclusão, com possíveis articulações com atividades de extensão;
- d) Pesquisa de campo sobre políticas públicas para as escolas públicas de ensino básico municipais e estaduais, em Goiás

3.3. As propostas deverão se caracterizar como projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica, não sendo admitidos projetos de caráter exclusivo ou prioritariamente extensionista.



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO COMO PROPONENTE/COORDENADOR(A)

- 4.1. Poderão submeter, profissionais com vínculo profissional (estatutário ou celetista) com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, ou privadas sem fins lucrativos, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).
- 4.2. Ter a titulação mínima de Mestre, obtido até a data limite para a submissão da proposta.
- 4.3. Estar adimplente para com a FAPEG no momento da celebração do Termo de Outorga, caso a proposta seja aprovada.
- 4.4. Apresentar apenas uma (01) proposta à presente Chamada, devendo esta contemplar um dos objetivos específicos relacionados no item 3.2.
- 4.5. Ser o responsável formal pela elaboração da proposta, execução do projeto e prestação de contas.
- 4.6 Comprovar experiência de pesquisa e/ou inovação na grande área de Educação.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1 Espera-se que os projetos apoiados promovam impactos concretos e mensuráveis no contexto escolar, com foco em:

- a) Melhoria da capacitação dos profissionais de apoio escolar;
- b) Desenvolvimento de tecnologias e recursos acessíveis para uso dos profissionais de apoio escolar;
- c) Produção de metodologias e protocolos de atuação para profissionais de apoio escolar;
- d) Maior articulação entre as escolas e as Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- e) Desenvolvimento de soluções acessíveis, aplicáveis e escaláveis para escolas públicas;
- f) Fortalecimento das políticas públicas de Educação Inclusiva;
- g) Disseminação dos resultados por meio de eventos, publicações e plataformas digitais.

6. CRONOGRAMA

	DATAS
Publicação da Chamada no DOE na página eletrônica da FAPEG.	25/06/2026
Prazo limite para impugnação do Edital	16/07/2026
Limite para Inscrições na plataforma SPARKX FAPEG	De 25/06/2026 até 04/08/2026 às 17h
1ª ETAPA: ENQUADRAMENTO	
Divulgação do resultado preliminar da etapa de enquadramento	A partir de 10/08/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da etapa de enquadramento	5 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa anterior.
Divulgação do resultado final da etapa de enquadramento	A partir de 20/08/2026



2ª ETAPA: ANÁLISE DE MÉRITO	
Divulgação do resultado preliminar da etapa de mérito	A partir de 08/09/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da etapa de mérito	5 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa anterior.
Divulgação do resultado final da seleção	A partir de 18/09/2026
CONTRATAÇÃO	
Prazo para que a FAPEG finalize os trâmites internos pré-contratação	Até 10 dias após a publicação do resultado final da seleção.
Prazo final para que os selecionados entreguem a documentação, com vistas à assinatura do Termo de Outorga.	20 dias após a finalização da etapa anterior.
Prazo para que a FAPEG finalize a etapa de contratação	Até 30 dias após a finalização da etapa anterior.
Prazo para liberação de Recursos Financeiros	Até 20 dias após a assinatura do Termo de Outorga.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada, exclusivamente, pela plataforma SPARKX FAPEG, disponível em: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>.

7.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6. CRONOGRAMA. Ressalta-se que o prazo para apresentação de propostas se encerra à 17h do último dia do prazo para submissão, sendo que a Plataforma não aceita, em hipótese alguma, submissões após este prazo.

7.3. Recomenda-se o envio da inscrição, via SPARKX FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

7.4. As informações prestadas no formulário de inscrição no SPARKX FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

7.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à etapa de seleção, entregues diretamente na FAPEG em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição.

7.6. Os proponentes devem ter cadastro na Plataforma SPARKX FAPEG, para a fase de submissão das propostas, acompanhamento das análises, e envio da documentação requisitada destinada a contratação somente para as propostas selecionadas.



7.7. Cada Coordenador(a)/proponente poderá submeter somente uma proposta neste Edital, em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada para o processo de avaliação somente a última proposta enviada.

7.8. Deverão ser anexados os seguintes documentos na Plataforma SPARKX FAPEG para fins de submissão da proposta:

- a) Documento de identificação válido com foto;
- b) Comprovante de domicílio no Estado de Goiás (atualizado nos últimos 3 meses);
- c) Currículo Lattes (últimos 3 anos, a contar do final das submissões deste Edital);
- d) Cópia do diploma, frente e verso, de Mestrado e de Doutorado (quando for o caso) que tenha sido obtido até a data limite para submissão da proposta;
- e) Declaração/comprovação de vínculo empregatício ou estatutário em IES pública, ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Goiás ou com uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), sediada no Estado de Goiás;
- f) Carta de Anuência da instituição de vínculo.
- g) Comprovação de experiência de pesquisa e/ou inovação na grande área de Educação, que deve ser apresentada em PDF único por meio da inclusão de evidências relevantes, como publicações em periódicos científicos ou anais de eventos, livros, fotos, reportagens, relatórios ou outros documentos que atestem as atividades realizadas e os resultados alcançados;
- h) Detalhamento da proposta (conforme ANEXO I), no formato PDF único e não editável com no máximo 10 páginas, devendo obrigatoriamente, incluir: título da proposta, IES ou ICT na qual a proposta está vinculada, Equipe, Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Público-Alvo, Parcerias e Colaborações, Resultados Esperados, Impacto Esperado, Despesas Orçamentárias e Referências.
- i) Carta de Anuência que comprove articulação com escola pública de ensino básico.

8. FAIXAS DE FINANCIAMENTO E VIGÊNCIA DAS PROPOSTAS

8.1 A vigência do projeto será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, conforme minuta disponível no Anexo IV, e cuja previsão de vigência é improrrogável.

8.2. O fomento será realizado com recursos do Tesouro Estadual, em um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de Reais, Programa 1054; Ação 2397 da FAPEG.

8.3. O número de propostas a serem selecionadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

8.4. Caso não haja propostas de solução aptas à aprovação, que contemplem todo o recurso destinado a esta Chamada, a FAPEG poderá aprovar apenas aquelas que estejam aptas.

8.5. Caso haja recursos remanescentes nesta Chamada, os mesmos poderão ser destinados a uma nova submissão de propostas, a critério da FAPEG.

8.6. O fomento concedido pela FAPEG poderá contemplar propostas com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.



8.7. A aprovação das soluções nesta Chamada condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que a classificação final nesta seleção não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do programa, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 **Itens financiáveis:** os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens a seguir, relacionados exclusivamente ao projeto:

- a) Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios (esse item está relacionado a gêneros alimentícios que porventura sejam usados como matéria-prima para execução do projeto, não está relacionado a alimentação da equipe executora), e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos;
- b) Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na proposta, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de instalações externas, instalação de equipamentos, entre outros; não é permitida a contratação de serviços para realização de atividades-fim do projeto;

9.2 **Itens não financiáveis:** os seguintes itens não serão financiados pelo presente Edital:

- a) Pagamento de bolsas;
- b) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculados à IES ou ICT (Instituição Executora);
- c) Pagamento de despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- d) Pagamento de despesas relacionadas à participação em eventos, visitas técnicas ou missões de trabalho no Brasil ou no exterior as quais não estejam relacionadas com o objeto do edital;
- e) Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística);
- f) Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto e/ou da instituição de apoio, excetuando pequenas reformas ou adequações de espaço físico;
- g) Despesas com alimentação;
- h) Equipamentos e material permanente, definidos como itens de capital.

9.3. O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto, conforme data definida no Termo de Outorga. Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

9.4. O beneficiário deverá ressarcir à FAPEG os valores gastos com despesas vedadas e itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

9.5. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em conformidade com a



Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em: https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2025/01/SEI_GOVERNADORIA-68699074-Resolucao.pdf.

10. DA SELEÇÃO

As propostas serão avaliadas conforme definido a seguir:

10.1. ETAPA 1: ENQUADRAMENTO

- a) Nesta etapa, as inscrições submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG para assegurar que cumpram com os requisitos da Chamada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 4) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste Edital (item 7.8).
- b) Esta etapa é eliminatória e todas as inscrições que não atendam aos critérios de elegibilidade, submetam documentos com insuficiência de informações e/ou anexos incompletos serão prontamente desclassificadas.

10.2. ETAPA 2: ANÁLISE DE MÉRITO

- a) As propostas recebidas em resposta a esta Chamada Pública serão analisadas por uma comissão de avaliadores *ad hocs* e/ou comitê de especialistas, indicados pela FAPEG.
- b) Os critérios adotados para avaliação das propostas estão elencados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
1 - Relevância: Alinhamento com as áreas temáticas e impacto esperado.	1	0 - 10
2 - Qualidade Metodológica e viabilidade técnica	2	0 - 10
3 - Experiência do(a) Coordenador(a) e equipe em programas ou projetos de pesquisa e/ou inovação relacionados à Educação Inclusiva	2	0 – 10
4 - Previsão de Pós-Projeto: Sustentabilidade e continuidade das ações após o término do financiamento, incluindo a replicabilidade dos resultados e a possibilidade de ampliação dos impactos positivos.	2	0 - 10
5 - Articulação interinstitucional: Capacidade de articulação entre IES, ICT, escolas, e outras entidades que concernem à Educação Inclusiva.	2	0 – 10
6 - Coerência orçamentária: Coerência entre o projeto e as despesas previstas, considerando os itens financiáveis e não financiáveis (item 10) e a Resolução nº 01/2023.	1	0 – 10

- c) A nota final será auferida como média ponderada das notas obtidas para os critérios do item anterior;
- d) Não serão recomendadas para financiamento as propostas que receberem nota final inferior a 7,0 (sete);
- e) Propostas com nota final superior a 7,0 (sete) e que não estão entre as selecionadas, comporão cadastro de reserva e poderão ser fomentadas em caso de suplementação orçamentária;



- f) Para os casos de desempate serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, sendo a maior nota obtida no item 2, caso o empate persista será considerado a maior nota no item 4 e caso ainda persista será considerada a maior nota do item 5.

11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os resultados preliminares e finais das etapas serão publicados na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapeg/>, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações.

11.2. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapeg/> e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.3. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

11.4. Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SPARKX FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, no período estipulado no CRONOGRAMA (item 6).

12.2 O recurso deverá ser enviado pelo proponente, via plataforma SPARKX FAPEG, não sendo admitido ser encaminhado por qualquer outro canal.

12.3 Os recursos apresentados na plataforma, e uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

12.4 Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1ª e 2ª etapas serão submetidos à avaliação, e deferidos ou indeferidos pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, podendo utilizar-se do auxílio de especialistas indicados pela FAPEG.

12.5 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto quando requeridos pela FAPEG.

12.6 Após análise dos Recursos Administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

13. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao repasse financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

13.2. O valor global de recursos aportados nesta chamada, poderá sofrer modificações em quaisquer das modalidades, conforme disponibilidade financeira da FAPEG.



13.3. O Termo de Outorga, cuja minuta está disponível no Anexo III, deverá ser firmado entre a FAPEG, o proponente (coordenador) e o representante legal da instituição de vínculo do coordenador.

13.4. Após a assinatura do Termo de Outorga, a liberação dos recursos será repassada ao beneficiário em sua totalidade, ou seja, em parcela única.

13.5. Os coordenadores selecionados deverão providenciar toda a documentação constante no Anexo II para a assinatura dos Termos de Outorga.

13.6. A não apresentação de todos os documentos necessários para celebração de Termo de Outorga no prazo indicado no item 6 (CRONOGRAMA), implicará na não contratação da proposta.

13.7. A concessão do fomento será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos nos Termos de Outorga de Auxílio e/ou pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1. O projeto também será acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos e financeiros parciais, visitas in loco, quando pertinentes; bem como relatórios técnico e financeiro finais, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhados à FAPEG, até 30 (trinta) dias após o prazo de encerramento do projeto.

14.2. A FAPEG poderá convocar os beneficiários, que obrigatoriamente deverão atender à convocação, para participação e apresentação das ações e resultados decorrentes do projeto fomentado, em eventos específicos.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Pedidos de impugnação do edital deverão ser enviados, conforme prazo estabelecido no item 6 (CRONOGRAMA), para secretaria.fapeg@goias.gov.br.

15.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, durante a vigência dessa Chamada, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

17.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. A FAPEG se reservam o direito de corrigir erros formais e materiais contidos neste edital mediante retificação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

17.4. Caberá à direção da FAPEG e a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por este Edital.

Goiânia, 25 de junho de 2026.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás



ANEXO I

DETALHAMENTO DA PROPOSTA (ITEM 7.8 ALÍNEA "h")

Título da Proposta:

Instituição de Ensino Superior ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação na qual o Coordenador/Proponente está vinculado:

Nome Completo do Coordenador/Proponente:

QUADRO DETALHADO DA EQUIPE EXECUTORA DA PROPOSTAS, COM A QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO

EQUIPE EXECUTORA		
Nome Completo	Qualificação	Atribuição no Projeto

1. RESUMO
2. INTRODUÇÃO
3. OBJETIVOS
4. METODOLOGIA
5. PÚBLICO-ALVO
6. PARCERIAS E COLABORAÇÕES
7. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
8. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
9. REFERÊNCIAS

Obs.: O preenchimento deste documento não elimina a necessidade de preencher adequadamente todos os campos do formulário da Plataforma SPARKX para a realização da inscrição e submissão da proposta.



ANEXO II

DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROPONENTES DAS PROPOSTAS APROVADAS NA PLATAFORMA SPARKX

Como condição à celebração do termo de outorga:

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses);
- d) Comprovante de vínculo com a Instituição mantenedora do laboratório;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado de Goiás
(<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- f) Certidão Negativa do CADIN Estadual
(<https://cdnconsultas.sefaz.go.gov.br/cdnconsultas/pendencia/report/DeclaracaoCADIN>);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- i) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual
(<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);
- j) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k) Declaração de Inexistência de Parentesco (modelo disponível na plataforma);
- l) Currículo, preferencialmente no modelo lattes;
- m) Carta de anuência da Instituição de Ensino Superior;
- n) Comprovante ou declaração de estar cadastrado no Sistema SEI Estadual.



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta do Programa 1054; Ação 2397; Natureza 3.3.90.20.03; Fonte: 15000100; Dotação 2026.3161.19.571.1054.2397.03.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **integralmente (parcela única)**, após a assinatura do termo de outorga. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito



realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 18 (dezoito) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver, sendo este prazo improrrogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;

b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;



- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;



b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
- VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro



Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO(A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilidade;



II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.